

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE SAÚDE Nº 013/2018**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta Cidade.

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

UNESUL TRANSPORTE LTDA, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 92.667.948/0001-13, neste ato, representada por sua Diretora Srª. Luana Fleck, brasileira, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob nº 1015445461, e CPF/MF sob nº 900.555.780-04, doravante denominada de **UNESUL**;

INTERVENIENTES ANUENTES:

1 – Estação Rodoviária de Sananduva, inscrita no CNPJ sob o nº 95.325.486/0001-44, com sede social situada a Rua 14 de Julho, nº 152 na cidade de Sananduva/RS, representada neste ato por João Augustinho Ribeiro, inscrito no COF sob o nº 027.689.090-68, portador do RG nº 1015694167.

2 – Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimentos médicos especializados, da realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos mais sofisticados, indisponíveis nesta cidade para atendimento de pacientes, neste domicílio e, visando melhor atender o deslocamento destas pessoas para atendimento e realização destes exames em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado, propiciando e contribuindo com um benefício social a população carente do interior deste Estado;

As partes supra citadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Através deste instrumento a **UNESUL** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o **VALE-SAÚDE** o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clínico personalizado;

Parágrafo Primeiro: A **UNESUL** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do VALE-SAÚDE distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (Trinta Por Cento).

Parágrafo Segundo: Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** realizará o transporte dos passageiros detentores do VALE SAÚDE aos hospitais de Porto Alegre cujas consultas estejam agendadas, disponibilizando deslocamento no início da manhã aos hospitais e retorno em horário a ser ajustado, conforme agenda do dia.

SEGUNDA: O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

Parágrafo Primeiro: Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, até as 17 (dezessete) horas do dia anterior à data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona.

Parágrafo Segundo: Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **UNESUL**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

Parágrafo Terceiro: Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

Parágrafo Quarto: Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única

vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

TERCEIRA: O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da **CONTRATANTE**, não responsabilizando-se a **UNESUL** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

QUARTA: Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAUDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estar vinculadas ao volume de atendimento;

Parágrafo Único: A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **UNESUL**, referendado pelo empenho da prefeitura.

QUINTA: O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, por **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semi-direto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com desconto de acordo com o parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos **VALES-SAÚDE** para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária, Banco Banrisul Conta Corrente 060066450-1 – Ag. 0060; Banco Do Brasil Conta Corrente 702-1 – Ag 3418-5.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o *Relatório de Pagamento*, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o *Relatório de Pagamento*.

SEXTA: Os **VALES-SAUDE** serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do empenho.

Parágrafo Único: A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

SÉTIMA: A **UNESUL**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

Parágrafo Primeiro: Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, até as 17 (dezesete) horas do dia anterior à data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@unesul.com.br

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

Parágrafo Segundo: A **UNESUL** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo a **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

OITAVA: Quando da chegada e desembarque dos pacientes em Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se à **Sala Vip da Viação Ouro e Prata S.A.**, que está situada na parte superior da rodoviária, entre os boxes 36 e 40, onde serão recepcionados e acomodados até o horário de embarque no transporte para os hospitais.

Parágrafo Único: Após a chegada de todos os passageiros provenientes do interior, os mesmos serão orientados por funcionários da empresa **OURO E PRATA** para embarque no veículo que realizará transporte até os locais de atendimento clínico.

NONA: O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que a **CONTRATANTE** se obriga solidariamente;

Parágrafo Segundo: Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **UNESUL**, ficará a **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convênio.

DÉCIMA: As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto e de demais condições estabelecidas no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento) e de demais condições estabelecidas no parágrafo primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

Parágrafo Segundo: As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **UNESUL**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Urtiga, 03 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal São João da Urtiga
Armando Dupont

CONTRATADA:

Unesul Transportes Ltda.

INTERVENIENTES ANUENTES:

Estação Rodoviária de Sananduva

Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jaime Bandeira Rodrigues
RG nº 1012095855

Jorge Luís Fernandes Stein
RG nº 1006261679